



Companhia aberta de capital autorizado
CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 - NIRE 35 300 010 485 Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo

AVISO AO MERCADO

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO DO NOVO MERCADO DA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO ("BOVESPA"): SMT03

A São Martinho S.A. ("Companhia") e os acionistas vendedores da Oferta Secundária (conforme definido abaixo) identificados no Prospecto Preliminar ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o Banco UBS Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), que em 08 de dezembro de 2006 foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 18.420.870 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, de emissão da Companhia ("Ações").

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. **Quantidade, Espécie e Forma das Ações** - A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 10.236.870 novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de, inicialmente, 8.184.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"). A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão realizadas, simultaneamente, no âmbito de uma oferta pública a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenador Líder e do BB Banco de Investimento S.A. (o "Coordenador Contratado"), e a participação de determinadas corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que não sejam corretoras membros da Bovespa, contratadas pelo Coordenador Líder para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido adiante) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Coordenador Contratado, "Instituição Participante da Oferta"), nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, por meio de estorpos de colocação no exterior pelo UBS Securities LLC por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BCEN") e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* editada pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor ("Oferta").

1.2. **Ações do Lote Suplementar** - A Companhia outorgou ao Coordenador Líder uma opção para a distribuição de um lote suplementar de até 2.763.130 novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Ações do Lote Suplementar"), correspondentes a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, a ser exercida pelo Coordenador Líder, dentro do prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da São Martinho S.A. ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, e destinada exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção das Ações do Lote Suplementar").

1.3. **Ações Adicionais** - Sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar mencionadas acima, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador Líder, ser aumentada em até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais").

1.4. **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações** - As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa e do estatuto social da Companhia, dentre os quais, destacamos os seguintes:

- a. direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação dará direito a um voto;
- b. direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c. em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (*tag along* de 100% do preço);
- d. direito de alienação de suas ações para qualquer acionista que se torne titular de ações da Companhia em quantidade igual ou superior a 10% do nosso capital social, excetuadas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria (com exceção dos atuais acionistas que já sejam titulares de 10% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive os acionistas controladores e os sócios dos acionistas controladores que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, e outros investidores que se tornarem nossos acionistas em certas operações especificadas em nosso Estatuto Social), devendo a aquisição das ações por este acionista ser feita por preço justo, assegurada a revisão de tal valor mediante a realização de nova avaliação da Companhia apurada com base em laudo de avaliação preparado por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia geral de acionistas a partir de lista triplíce apresentada pelo Conselho de Administração;
- e. em caso de cancelamento do registro de companhia aberta, de cancelamento de listagem no Novo Mercado ou de reorganização societária da Companhia na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser lançada pelo acionista controlador, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia geral de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista triplíce apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo acionista controlador;
- f. direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (definida no item 1.9), ainda que referentes a períodos anteriores à Data de Liquidação; e
- g. todos os demais direitos assegurados às ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

1.5. **Regime de Distribuição** - Nos termos do Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Subscrição, Aquisição, Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da São Martinho S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") ("Contrato de Colocação"), as Ações objeto da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação pelo Coordenador Líder para a totalidade das Ações ofertadas, incluindo as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, se for o caso.

1.6. **Público-Alvo** - A Oferta Pública será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.6.1), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.6.1), e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.6.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.6.2).

1.6.1. **Oferta de Varejo** - A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na Bovespa, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.6.2), e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido no item 2.2.1.2) ("Investidores Não-Institucionais"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 ("Valor Mínima") e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Valor Máximo") por investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").

1.6.2. **Oferta Institucional** - A Oferta Institucional será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na Bovespa, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("*Resolução CMN 2.689*"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("*Instrução CVM 325*") ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("*Lei nº 4.131*") ("Investidores Institucionais") ("Oferta Institucional").

1.6.3. **Oferta das Ações no Exterior** - Por intermédio do UBS Securities LLC, nos termos do *Placement Facilitation Agreement* a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o UBS Securities LLC ("*Placement Agreement*"), serão realizados estorpos de colocação das Ações no exterior, sendo nos Estados Unidos da América com base na *Rule 144A* editada pela SEC, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base na *Regulation S* editada pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor. A oferta das Ações nos Estados Unidos da América será feita exclusivamente a investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A*. Os investidores residentes e domiciliados no exterior que desejarem participar da Oferta deverão ser registrados na CVM, nos termos previstos na Instrução CVM 325 e na Resolução CMN nº 2.689.

1.7. **Preço por Ação** - No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R\$ 17,50 e R\$ 21,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. O Preço por Ação será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, e ajustado para refletir as intenções de investimento a serem coletadas pelo Coordenador

Líder, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento" ou "Bookbuilding"). A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento justifica-se pelo fato de que tal critério reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição e/ou de aquisição das Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

1.8. **Prazo da Oferta** - O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("*Anúncio de Encerramento*"), o que ocorrer primeiro.

1.9. **Data de Liquidação** - A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início ("*Data de Liquidação*").

1.10. **Garantia Firme de Liquidação** - Caso as Ações ofertadas no âmbito da Oferta, e/ou as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, se for o caso, não sejam totalmente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder subscreverá e integralizará e/ou adquirirá e liquidará, por Preço por Ação, a ser fixado de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Bookbuilding, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder e o número de Ações da Oferta efetivamente liquidadas no mercado. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público pelo Coordenador Líder, durante o Prazo da Oferta, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 1.11 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

1.11. **Estabilização de Preço** - O Banco UBS Pactual S.A., por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações de Emissão da São Martinho S.A. ("Contrato de Estabilização"), no prazo de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na Bovespa, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela Bovespa e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. **Data Estimada** - A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, a concessão do registro de companhia aberta e do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da São Martinho S.A. ("Prospecto Definitivo"). Estima-se que o início da Oferta ocorrerá em 09 de fevereiro de 2007.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo dos Participantes Especiais) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Road Show	19/01/2007 19/01/2007 19/01/2007
2.	Replicação do Aviso ao Mercado (com logotipo dos Participantes Especiais) Início do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou "Bookbuilding" Início do Período de Reserva (inclusive Pessoas Vinculadas)	26/01/2007 26/01/2007 26/01/2007
3.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas	29/01/2007
4.	Encerramento do Período de Reserva	05/02/2007
5.	Encerramento do Road Show Encerramento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou "Bookbuilding" Fixação do Preço por Ação	08/02/2007 08/02/2007 08/02/2007
6.	Reunião do Conselho de Administração - aprovação do Preço por Ação Assinaturas do Contrato de Colocação, do <i>Placement Agreement</i> e dos demais documentos da Oferta Registro da Oferta	08/02/2007 08/02/2007 08/02/2007
7.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Prazo de Exercício da Opção do Lote Suplementar	09/02/2007 09/02/2007 09/02/2007
8.	Início de Negociação das Ações na Bovespa	12/02/2007
9.	Data de Liquidação da Oferta	14/02/2007
10.	Encerramento do prazo de exercício da Opção do Lote Suplementar	15/03/2007
11.	Data máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/03/2007
12.	Data máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	20/03/2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou adiamentos a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder.

A Companhia, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado realizarão apresentações aos investidores (*Road Show*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

2.2. **Forma e Local de Distribuição** - As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa e o disposto abaixo.

2.2.1. Investidores Não-Institucionais

2.2.1.1. **Período de Reserva** - Será concedido aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas o prazo de 2 dias úteis, a ser iniciado em 26 de janeiro de 2007 e encerrado em 29 de janeiro de 2007, inclusive, data esta que antecede em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e para os demais Investidores Não-Institucionais o prazo de 7 dias úteis, iniciado em 26 de janeiro de 2007 e encerrado em 05 de fevereiro de 2007, inclusive, o qual poderá ser estendido por decisão do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores ("*Período de Reserva*"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo). As Ações poderão ser colocadas junto a Investidores Não Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("*Pessoas Vinculadas*"), desde que (a) o Período de Reserva seja encerrado no mínimo 7 (sete) dias úteis antes do encerramento do prazo do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e (b) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas estejam sujeitos às mesmas restrições e regras aplicáveis aos demais Investidores Não Institucionais. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como às informações constantes do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da São Martinho S.A. ("*Prospecto Preliminar*").

2.2.1.2. **Pedido de Reserva** - O montante de pelo menos 10% das Ações objeto da Oferta, excluindo as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem pedidos de reserva, de maneira irrevogável e irretirável ("Pedido de Reserva"), observada a condição de eficácia indicada na alínea (a) deste item 2.2.1.2 e a exceção prevista na alínea (h) deste item 2.2.1.2, ressalvado que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta. Os Pedidos de Reserva efetuados por Investidores Não-Institucionais

que sejam Pessoas Vinculadas após o Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão cancelados pelas Instituições Participantes da Oferta que receberem os respectivos Pedidos de Reserva.

a. cada Investidor Não-Institucional somente poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Valor Mínimo e o Valor Máximo, sem a necessidade de depósito em dinheiro. **Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificarem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva.** Tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

b. cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a Data de Liquidação, a quantidade de Ações a serem adquiridas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio, conforme definido na alínea (f) abaixo) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva até às 18:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por fax-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de Rateio;

c. até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 1.9), cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto na alínea (b) acima, junto à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis. Ressalvado o disposto na alínea (h) abaixo, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

d. na Data de Liquidação, a CBLC, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito seu Pedido de Reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, descontando-se, para tanto, as frações de Ações, desde que efetuado o pagamento previsto na alínea (c) acima;

e. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Funcionários da Companhia que declarem a sua condição de Funcionário no respectivo Pedido de Reserva seja igual ou inferior ao montante de 0,5% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, não haverá rateio para estes, sendo todos os Funcionários da Companhia integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Funcionários da Companhia destinadas aos Investidores Não-Institucionais;

f. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Funcionários da Companhia que declarem a sua condição de Funcionário no respectivo Pedido de Reserva seja superior ao montante de 0,5% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Funcionários da Companhia que aderirem à Oferta de Varejo. O critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Funcionários da Companhia, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de ações destinadas prioritariamente a colocação junto aos Funcionários da Companhia;

g. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 9,5% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, acrescidas das eventuais sobras do lote de Ações ofertadas aos Funcionários da Companhia de que trata o item (e) acima, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais;

h. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva seja superior ao montante de 9,5% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, acrescidas das eventuais sobras do lote de Ações ofertadas aos Funcionários da Companhia de que trata o item (e) acima, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo, sendo que o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, considerando-se, entretanto, as frações de Ações. Opcionalmente, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, até o limite máximo de 20% previsto acima, para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (h);

i. na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do 5º dia útil após a publicação do respectivo Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso; e

j. na hipótese de não se dar início à Oferta ou não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Colocação, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta por meio de publicação de aviso ao mercado aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedidos de Reserva. Nesse caso, deverão ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), quando aplicável, sem juros, reembolso ou correção monetária, em até 3 (três) dias úteis da data da publicação do respectivo aviso ao mercado, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.2.2. Investidores Institucionais

2.2.2.1. **Plano de Distribuição** - Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

2.2.2.2. **Ordens de Investimento** - As Ações, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas a Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional.

2.2.2.3. **Forma de Subscrição e/ou Aquisição** - Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1. **Oferta Primária** - A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia e as condições da Oferta, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do

Conselho de Administração da Companhia, ambas realizadas em 24 de novembro de 2006 e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta Mercantil em 07 de dezembro de 2006, e no Jornal O Dia em 18 de janeiro de 2007. O Preço por Ação será aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizado antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; (b) a exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; e (d) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

A Companhia aderirá ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa ("*Novo Mercado*"), de acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que estará à disposição dos investidores, conforme previsto neste Aviso ao Mercado.

As Ações serão listadas e negociadas na Bovespa sob o símbolo "SMT03". Para maiores informações sobre a negociação das Ações na Bovespa, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na Bovespa. As Ações serão negociadas na Bovespa a partir de 12 de fevereiro de 2007.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A., situada na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

A Companhia, seus administradores, os Acionistas Vendedores e os Acionistas Controladores obrigar-se-ão perante o Coordenador Líder a não emitir ou alienar, conforme o caso, as Ações da Companhia de sua titularidade e derivativos lastreados em tais ações por período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, excetuadas as Ações objeto da Oferta ("*Lock-up*").

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 26 de janeiro de 2007, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo os Participantes Especiais.

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder ou do Coordenador Contratado, conforme indicado abaixo, ou dos Participantes Especiais a serem indicados quando da republicação deste Aviso ao Mercado. Informações adicionais sobre as corretoras membros da Bovespa participantes da Oferta poderão ser obtidas no website da CBLC: www.cblic.com.br

São os seguintes os endereços do Coordenador Líder e do Coordenador Contratado aos quais os investidores deverão se dirigir a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar, bem como junto às quais os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir para a realização dos Pedidos de Reserva:

Coordenador Líder
Banco UBS Pactual S.A.
At. Sr. Evandro Pereira
Av. Brigadeiro Faria Lima 3729, 9º e 10º andares
São Paulo - SP
http://www.ubs.com/1p/ubslatnamerica/capital_markets.html

Coordenador Contratado
BB Banco de Investimento S.A.
At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali
Rua Senador Dantas nº 105 - 36º andar
CEP 20031-923
Rio de Janeiro - RJ
www.bb.com.br

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes websites: www.saomartinho.ind.br, http://www.ubs.com/1p/ubslatnamerica/capital_markets.html e www.bb.com.br. Adicionalmente, o Prospecto Preliminar estará disponível na sede e no website (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Cincinnati Braga, 340, 2º andar, São Paulo - SP, www.cvm.gov.br; e (ii) na Bovespa, na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP, www.bovespa.com.br.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição/subscrição das Ações.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitarão o registro da Oferta junto à CVM em 08 de dezembro de 2006, estando a presente Oferta sujeita à prévia aprovação da CVM. O registro de companhia aberta da Companhia também foi solicitado no dia 08 de dezembro de 2006 e encontra-se em análise na CVM.